



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais, aprovado na 410ª Reunião Ordinária da Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto - USP, realizada em 25/06/2021.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Artigo 1º – A Comissão de Ética no Uso de Animais de Experimentação (CEUA) é uma comissão assessora da Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto – USP (FCFRP – USP), de regime autônomo, colegiado, multidisciplinar, fiscalizador e deliberativo do ponto de vista ético sobre as questões relativas ao uso de animais no ensino e na experimentação.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Artigo 2º – A CEUA tem por finalidade:

- I - A conscientização do meio acadêmico com relação às condições éticas na utilização e manutenção de animais vivos não humanos das espécies classificadas como filo Chordata, subfilo Vertebrata, usados em experimentos de ensino ou pesquisa científica (de acordo com o artigo 2º da Lei Nº 11.794, de 8 de outubro de 2008 e Resolução Normativa 51, de 19 de maio de 2021 do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA);
- II - Analisar, à luz dos aspectos éticos, projetos, protocolos para ensino e pesquisa e emitir pareceres e autorização para execução das atividades envolvendo animais obedecendo a normas municipais, estaduais, nacionais e internacionais vigentes;
- III - Expedir certificados, à luz dos princípios éticos na experimentação animal, após a entrega do relatório final de atividades realizadas;
- IV - Aprovar, controlar e fiscalizar atividades de criação, ensino e pesquisa científica com animais, bem como garantir o cumprimento das normas de controle da experimentação animal editadas pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

Parágrafo único – As autorizações e os certificados a que se referem, respectivamente, os incisos II e III deverão ser aprovados em Reunião Ordinária ou Extraordinária da CEUA.

Capítulo III DA CONSTITUIÇÃO

Conforme Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009, “A Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA – FCFRP deve ser composta por membros titulares e respectivos suplentes, designados pelos representantes legais das Instituições e serão constituídas por



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior, graduado ou pós-graduado, e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da lei nº 11.794, de 2008.”

Artigo 3º – A CEUA terá a seguinte constituição:

- I - Três representantes titulares e seus respectivos suplentes, dentre os membros do corpo docente e/ou técnico da FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO/USP
- II - Quatro representantes titulares e seus respectivos suplentes, dentre os membros do corpo docente e/ou técnico das unidades de ensino e/ou administrativa do Campus de Ribeirão Preto/USP;
- III - Um representante da comunidade e seu respectivo suplente, que sejam membros de Sociedades Protetoras de Animais, legalmente estabelecidas no País.

§ 1º – Os representantes referidos nos incisos I e II devem ser cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior, graduado ou pós-graduado, e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 2008.

§ 2º – Os representantes referidos no inciso I e II serão indicados pelos Diretores das Unidades de Ensino.

§ 3º – Os representantes dos servidores técnicos e administrativos referidos no inciso II serão indicados pelo Prefeito do *Campus* de Ribeirão Preto.

§ 4º - Os representantes da comunidade referidos no inciso III serão indicados pela Divisão de Controle de Zoonoses da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

§ 5º - Os membros a que se referem os incisos I e II deverão, obrigatoriamente, atender ao disposto na Resolução Normativa CONCEA nº 1, de 09 de julho de 2010, quanto à composição da CEUA na indicação de um médico veterinário e de um biólogo e seus respectivos suplentes de mesma formação profissional, podendo a CEUA possuir mais de um profissional de cada área, desde que respeitada a composição mínima estipulada pela legislação.

§ 6º - Na ausência de manifestação ou indicação de membros de Sociedade Protetora de Animais legalmente constituída e estabelecida no País, na forma prevista no inciso III deste artigo, a CEUA poderá convidar consultor *ad hoc* com notório saber e experiência no uso ético de animais, enquanto não houver tal indicação.

§ 7º – O mandato dos membros será de dois anos, permitindo-se reconduções.

§ 8º – A CEUA terá suas atividades administrativas assistidas pela Comissão de Biotério da FCFRP – USP.

§ 9º – A composição da CEUA da FCFRP respeitará as indicações feitas para composição da CEUA da PUSP-RP, mantendo-se uma filosofia única para os trabalhos realizados pelas CEUAs no Campus de Ribeirão Preto, bem como a integração entre as diferentes unidades.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

Artigo 4º – O Coordenador e o Vice-Coordenador serão indicados pela Direção da FCFRP, dentre os membros da CEUA, com mandato de dois anos, permitidas reconduções.

Artigo 5º – A Comissão será renovada anualmente em 50% de seus membros.

Parágrafo único – Na primeira reunião, proceder-se-á a sorteio para a indicação dos membros com mandato inicial de um e dois anos.

Artigo 5º - A Comissão será renovada anualmente em 50% de seus membros.

Artigo 6º – No caso do membro efetivo se ausentar por 4 (quatro) vezes seguidas ou 6 (seis) alternadas e não justificadas, o Coordenador da CEUA, dará ciência do fato, por escrito, ao Diretor da FCFRP - USP para as providências relativas à sua substituição.

Parágrafo único – No caso de vacância de qualquer membro da CEUA, o mesmo será substituído, para complementação de mandato, conforme normas dispostas neste Regimento.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Artigo 7º – É da competência da CEUA:

- I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para o ensino e pesquisa;
- II - examinar previamente os procedimentos de ensino ou pesquisa a serem realizados na FCFRP - USP para determinar sua compatibilidade com a legislação e normas éticas aplicáveis;
- III - manter o cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa com animais realizados ou em andamento na FCFRP - USP;
- IV - manter cadastro de pesquisadores que realizam procedimentos de ensino e pesquisa com animais;
- V - expedir, no âmbito de suas atribuições, autorizações e certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros, conforme disposto no capítulo II deste regimento;
- VI - orientar os pesquisadores sobre os aspectos éticos dos procedimentos de ensino e pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de ensino e de experimentação.

§ 1º – Constatado qualquer procedimento fora dos limites éticos da legislação vigente na execução de um procedimento de ensino ou pesquisa, à CEUA caberá esclarecer o pesquisador responsável e, caso necessário, solicitar a paralisação da execução dos experimentos. No caso de persistência, reserva-se o direito de denunciar o caso à autoridade legal competente.

§ 2º – Das decisões proferidas pela CEUA cabe recurso, sem efeito suspensivo, e uma vez mantida a decisão da Comissão, o recurso poderá ser encaminhado à instância superior, no caso, o CONCEA



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

3º – A CEUA manterá, em absoluto sigilo, todos os pareceres emitidos por seus membros.

§ 4º – Um membro da CEUA deverá delegar a outro o encargo de apreciação de projetos e protocolos, em caso de impedimento ético ou de qualquer outra natureza.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 8º – Os pesquisadores responsáveis por procedimentos de ensino e pesquisa a serem realizados na FCFRP - USP que envolvam o uso de animais deverão, 60 (sessenta) dias antes da execução do projeto, preencher um formulário próprio e encaminhá-lo à Secretaria da CEUA para apreciação.

Artigo 9º – O projeto de pesquisa e/ou ensino será encaminhado para análise de parecerista que emitirá no prazo de 30 dias o parecer circunstanciado. Este parecer sobre os aspectos éticos dos procedimentos será analisado pela CEUA FCFRP e, em casos excepcionais, pelo Coordenador ou Vice Coordenador da CEUA FCFRPP, em exercício, e a aprovação será por *ad referendum*. O parecer será divulgado aos seus autores, podendo, nesta oportunidade, a critério da Comissão, ser juntado os comentários emitidos pelo parecerista ou por seus membros.

§ 1º – Esse prazo poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa do parecerista e caberá ao Coordenador da CEUA, expedir notificação nos casos de atrasos recorrentes;

§ 2º – A CEUA poderá, em casos excepcionais, solicitar a colaboração de profissionais de reconhecido saber para a elaboração de pareceres específicos.

§ 3º – Os pesquisadores responsáveis por procedimentos que a CEUA julgar não estar em acordo com os princípios éticos na experimentação animal exigidos pelo conjunto de normas vigentes, não receberão a autorização mencionada no inciso V, artigo 7º do Capítulo IV até a regularização.

§ 4º – O pesquisador responsável terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regularização do processo, após conhecimento do parecer dado pela CEUA. Caso contrário, o processo será arquivado e novo protocolo deverá ser aberto.

§ 5º – Os membros a que se referem o inciso III do artigo 3º, do Capítulo III, não poderão analisar projetos e nem emitir pareceres.

§ 6º – O reencaminhamento do processo à CEUA para regularização, como mencionado no caput desse artigo, § 3º, deverá ser feito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do parecer dado por esta Comissão; caso contrário o processo será arquivado e um novo deverá ser aberto;

Artigo 10 – A CEUA reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador ou por maioria de seus membros.

Artigo 11 – A Comissão não analisará trabalhos concluídos ou em andamento; exceto projetos aprovados por outra CEUA;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

Artigo 12 – A proposta de alteração deste Regimento será encaminhada à apreciação da Congregação da FCFRP - USP pelo Diretor da FCFRP, ouvido os membros da Comissão;

Artigo 13 – A CEUA somente poderá deliberar com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

Parágrafo único – As decisões da CEUA serão aprovadas por maioria simples, exceto nos casos em que a legislação disponha de modo diverso.

Artigo 14 – Às reuniões da CEUA somente terão acesso seus membros titulares ou suplentes na ausência de seu titular.

Parágrafo único – Poderão ser convidadas, a juízo do Coordenador, pessoas para prestarem esclarecimentos sobre assuntos específicos.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 15º- A proposta de alteração deste Regimento será encaminhada à apreciação da Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto, após deliberação da maioria absoluta dos membros da CEUA-FCFRP.

Artigo 16º- Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CEUA-FCFRP.

Ribeirão Preto, 20 de junho de 2021.

Oswaldo de Freitas
Diretor